



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTORANTIM
FORO DE VOTORANTIM
2ª VARA CÍVEL

Av. Luis do Patrocínio Fernandes, 762, Rio Acima - CEP 18114-001,
 Fone: (15) 3415-4609, Votorantim-SP - E-mail:
 votorantim2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Aline Stancker de Oliveira Santos, Oficial Maior do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Votorantim, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1004057-58.2024.8.26.0663 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Minorias Étnicas

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2024 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 30.000,00

REQUERENTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, CNPJ 46.634.051/0001-76, [REDACTED] [REDACTED]
 [REDACTED] CEP 18110-900, Votorantim - SP

REQUERIDO(S):

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG [REDACTED] CPF 32191954820, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 18110-105, Votorantim - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação civil pública visando tutela ao patrimônio histórico e cultural, cumulada com pedidos de obrigação de fazer e não fazer, além de indenização por danos morais coletivos em razão de vídeo sobre a obra "Aglomeradix-2018" com ataques ao projeto cultural chamado "Minha Terra de Encantos" desenvolvido pela da Secretaria da Educação de Votorantim em parceria com a Secretaria de Cultura de Votorantim

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

04/10/2024 - Mero expediente - Abra-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos com urgência. Int.

21/10/2024 - Antecipação de tutela - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como a impossibilidade estrutural para funcionamento do CEJUSC na realização de todas as audiências das Varas da Comarca, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Por fim, em não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, proceda-se o Cartório a inutilização das guias DARE-SP, conforme determinado no § 6º do art. 1.093, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ressalta-se que, possuindo a(s) parte(s) domicílio em comarca diversa,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTORANTIM
FORO DE VOTORANTIM
2ª VARA CÍVEL

Av. Luis do Patrocínio Fernandes, 762, Rio Acima - CEP 18114-001,
 Fone: (15) 3415-4609, Votorantim-SP - E-mail:
 votorantim2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pertencente à Região Administrativa Judiciária que goze da Central de Mandados Compartilhada, deverá ser cumprida a citação por mandado e, em caso negativo, ser providenciada pela via postal, com as cautelas de praxe, observando-se o art. 248, § 4º, do CPC. Essa decisão servirá como mandado, se o caso, Ciência ao M.P. Int.

28/07/2025 - Contestação Juntada - Nº Protocolo: [REDACTED]

22/09/2025 - Réplica Juntada - Nº Protocolo: WVTR.25.70049882-0

06/02/2026 - Convertido o Julgamento em Diligência - Vistos. Ao Ministério Público e voltem. I.

16/06/2026 - Autos encaminhados para a fila "Conclusos - Decisão Interlocutória"

21/07/2026 - Os autos encontram-se aguardando decisão.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Votorantim, 21 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)